



Data
06/04/2022
09:43:11

Setor de Origem
CMG - COEPR

Tipo
Legislativo

Assunto
Projeto de Lei nº 120/2022 - Concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica.

Interessados
Prefeito de Goiânia

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 06/04/2022 11:27
Recebido por: DVDOC: JURANDIR BLOTTA
- 06/04/2022 11:09
Enviado por: DRLEG: LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA
- 06/04/2022 11:06
Recebido por: DRLEG: LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA
- 06/04/2022 10:15
Enviado por: PRESI: ISABELLE DE OLIVEIRA FREITAS ALVES
- 06/04/2022 10:15
Recebido por: PRESI: ISABELLE DE OLIVEIRA FREITAS ALVES
- 06/04/2022 09:58
Enviado por: COEPR: REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES



Goiânia, 06 de abril de 2022

Of. nº G- 077 /2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador GCM Romário Policarpo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 Encaminho para análise do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o projeto de lei que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica.

2 A propositura em tela tem o objetivo de promover a reposição salarial dos servidores públicos municipais, conforme previsto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, **in verbis**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

3 A norma constitucional traz a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual em razão da inflação, que se caracteriza como uma perda do valor real da remuneração a todos os agentes públicos.

4 Esta medida, objeto de ampla avaliação e discussão com a equipe financeira e jurídica do Município de Goiânia, levou em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas relativas ao gasto com o pessoal, observadas, ainda, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e os direitos e garantias constitucionais dos servidores. Seguindo orientação técnica da Secretaria Municipal de Finanças, foram projetados os índices das datas-bases de 2020 e 2021 com pagamento em parcela única, na forma proposta neste projeto de lei.

5 Impende destacar que os servidores constituem peças chave para o bom desenvolvimento da administração pública, e no intuito de garantir o bom desempenho de suas funções, o Poder Executivo municipal vem empreendendo esforços no sentido de melhorar, qualificar e bem remunerar seus quadros administrativos.

0



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

6 Assim sendo, é notório que a revisão geral anual tem como escopo evitar os efeitos degradantes da inflação e que há possibilidade tanto legal quanto financeira de o Município de Goiânia realizar o pagamento.

7 É imprescindível destacar que atualizar o poder aquisitivo da moeda através da revisão geral anual é questão de fundamental importância, pois garante a preservação do poder aquisitivo dos servidores.

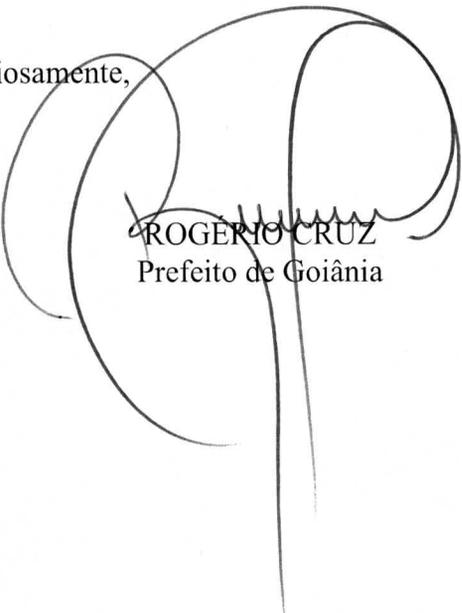
8 No atual contexto pandêmico tornou-se ainda mais relevante, uma vez que os servidores vêm amargando os efeitos da inflação, o que prejudica a sua sobrevivência. Além disso, tal proposta é importante para a preservação da economia local.

9 Dada adequação se faz com a responsabilidade que o momento e a situação exigem, respeitando-se o bom senso de uma gestão que prioriza a qualidade de vida de todos os cidadãos goianienses.

10 Vale aclarar que somente três categorias de cargos e carreiras existentes na administração pública municipal não foram incluídas na proposta legislativa, quais sejam as do Magistério, dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde. Nestes casos, como é cediço, há legislação federal específica a determinar a concessão de revisão anual de acordo com índice e data regidos pela Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Já no caso dos profissionais da Educação, a revisão obedece o Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

11 São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões para o encaminhamento do projeto de lei em tela, motivo pelo qual solicito sua aprovação com a urgência necessária, o que possibilitará, de consequência, sua conversão em Lei.

Atenciosamente,



ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Documento Digitalizado Público

Ofício G-077/2022 - Encaminha Projeto de Lei nº 120/2022

Assunto: Ofício G-077/2022 - Encaminha Projeto de Lei nº 120/2022
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Ofício
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:44:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56465

Código de Autenticação: 57e7f18684





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° **00120** DE **06** DE ABRIL DE **2022**.

Concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral da remuneração aos servidores municipais prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Goiânia, referente à data-base de 2020 e 2021, observado o art. 78 da Lei Complementar nº 335, de 2021, será concedida no percentual de 9,32 % (nove vírgula trinta e dois por cento) a ser pago a partir de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo ficará obrigatoriamente condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A revisão geral de que trata esta Lei refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos nas seguintes leis:

I - Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior”;

II - Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fiscalização Urbana e Tributária da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências”;

III - Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia e dá outras providências”;

IV - Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia e dá outras providências”;

V - Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia e dá outras providências”;

VI - Lei nº 9.375, de 27 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito de Goiânia e dá outras providências”;

VII - Lei nº 9.483, de 20 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Provisório em Extinção



da Administração Municipal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 241, de 7 de fevereiro de 2013, e dá outras providências”;

VIII - Lei nº 10.268, de 30 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre as normas gerais de organização da Administração Tributária do Município de Goiânia, institui o Quadro Próprio de Auditoria Tributária e dá outras providências”.

IX - Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e dá outras providências”; e

X - Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece o modelo de gestão e dá outras providências”.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo publicará as tabelas de vencimentos, observado o disposto nesta Lei e no § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

Art. 5º O valor da Unidade Padrão de Vencimento - UPV da administração municipal fica fixado em R\$ 16,64 (dezesesseis reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º As disposições de que trata esta Lei não se aplicam:

I - aos empregados da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

II - aos Procuradores do Município;

III - aos Agentes da Guarda Civil Metropolitana;

IV - aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde;

V - aos Profissionais do Magistério; e

VI - aos servidores do Quadro Operacional.

Parágrafo único. O reajuste das carreiras de que tratam este artigo será previsto em normas específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia ⁰⁶ de abril de 2022.


ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Documento Digitalizado Público

Projeto de Lei nº 120/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 120/2022
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Projeto de Lei
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:46:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56467

Código de Autenticação: c1a0ee6e85





Processo	87270343
Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Assunto	REVISÃO GERAL ANUAL / DATA-BASE 2020 e 2021

DESPACHO Nº 001/2021-SUPCON/SUPOT/SEFIN

91

Senhor Secretário,

Considerando Parecer nº 1432/2021-PGM/PEAA, datado de 08 de agosto de 2021, folhas 82 a 86 dos autos, como também a necessidade de maior detalhamento acerca do impacto financeiro e fiscal do aumento da despesa de pessoal, apresentamos os esclarecimentos, a saber:

Segundo o art. 1º do Projeto de Lei apresentado, a revisão geral será implantada parceladamente, no período de 2022 a 2024, de acordo com as seguintes condições:

- I. Para o exercício de 2022, estabelece o percentual de 3,10% (dois virgula quarenta por cento);
- II. Para o exercício de 2023, estabelece o percentual de 3,11 % (três virgula onze por cento);
- III. Para o exercício de 2024, estabelece o percentual de 3,11 % (três virgula onze por cento).

Ressalta-se que, conforme dispõe o paragrafo único do referido artigo, enfatiza que a revisão geral anual restará condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das restrições fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente processo foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Finanças para manifestação acerca dos aspectos orçamentários da implantação da revisão geral anual no Município de Goiânia.

Análise

Com o propósito de fundamentar a manifestação desta Secretaria quanto ao impacto da implementação da revisão geral anual do Município de Goiânia, apresenta-se a análise a seguir, que está pautada, primeiramente na estimativa de impacto orçamentário e financeiro do reajuste salarial, no resumo da situação fiscal das unidades da federação brasileira, no atual cenário das despesas com pessoal do município, bem como em um breve na análise da receita arrecadada e da despesa total empenhada no primeiro quadrimestre de 2021. Por fim, tecem-se as conclusões.





92

Impacto Orçamentário e Financeiro

Efeitos significativos no orçamento público decorrem de crescentes aumentos das despesas com pessoal. Em face do impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste anual proposto, deve-se levar em consideração os efeitos dele nas despesas com pessoal dos servidores ativos do município, assim como os servidores inativos. Desta forma, apresenta-se a seguir a estimativa do impacto do reajuste nas despesas com folha de pagamento dos servidores ativos, bem como nas despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Seguindo sugestão da proposta da revisão geral da Secretaria Municipal de Finanças, com pagamento do percentual de 9,32% em 03 (três) parcelas anuais, sendo 3,10% em janeiro de 2022; 3,11% em janeiro de 2023; 3,11% em janeiro de 2024, em anexo, apresenta-se a estimativa de impacto anual do reajuste de **3,10 %** correspondente ao exercício de **2022** é de **R\$ 78,29 milhões**. Para a revisão de **3,11%** correspondente ao exercício de **2023** o impacto é de **R\$ 83,47 milhões**. Para o reajustamento de **3,11%** acertada ao exercício de **2024** o impacto é de **R\$ 89,36 milhões**, totalizando nos 03 (três) exercícios o impacto de **R\$ 251,12 milhões**.

PROJEÇÃO IMPACTO FINANCEIRO - DATA BASE 9,32% DIVIDIDO EM 3 PARCELAS ANUAIS	
IMPACTO FINANCEIRO - ATIVOS - PROJEÇÃO POSIÇÃO DEZ/22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ATIVO	2.440.349.732,42
DESPESA C/ PESSOAL - ACRÉSCIMO CV de 3,5%	85.412.240,63
DESPESA C/ PESSOAL - BATA BASE - 3,10%	78.298.621,16
DESPESA C/ PESSOAL - TOTAL DE ACRÉSCIMO	163.710.861,80
VALOR DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADO	2.601.656.849,73
IMPACTO FINANCEIRO - ATIVOS - PROJEÇÃO POSIÇÃO DEZ/23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ATIVO	2.601.656.849,73
DESPESA C/ PESSOAL - ACRÉSCIMO CV de 3,5%	91.057.989,74
DESPESA C/ PESSOAL - DATA BASE - 3,11%	83.474.160,02
DESPESA C/ PESSOAL - TOTAL DE ACRÉSCIMO	174.532.149,76
VALOR DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADO	2.776.188.999,50
IMPACTO FINANCEIRO - ATIVOS - PROJEÇÃO POSIÇÃO DEZ/24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ATIVO	2.776.188.999,50
DESPESA C/ PESSOAL - ACRÉSCIMO CV de 3,5%	97.166.614,98
DESPESA C/ PESSOAL - DATA BASE - 3,11%	89.361.359,61
DESPESA C/ PESSOAL - TOTAL DE ACRÉSCIMO	186.527.974,59
VALOR DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADO	2.962.716.974,09

Por sua vez, em referência paridade aos servidores inativos, o impacto estimado para o exercício de **2022** é de **R\$ 17,27 milhões**, para o exercício de **2023** é de **R\$ 17,87 milhões** e para o exercício de **2024** é de **R\$ 18,43 milhões**, perfazendo o montante **R\$ 53,57 milhões** para os 03 (três) exercícios.



PROJEÇÃO IMPACTO FINANCEIRO - DATA BASE 9,32% DIVIDIDO EM 3 PARCELAS ANUAIS	
IMPACTO FINANCEIRO - INATIVOS - PROJEÇÃO POSIÇÃO DEZ/22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - INATIVO	557.350.679,82
DESPESA C/ PESSOAL - DATA BASE - 3,10%	17.277.871,07
VALOR DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADO	574.628.550,89
IMPACTO FINANCEIRO - INATIVOS - PROJEÇÃO POSIÇÃO DEZ/23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - INATIVO	574.628.550,89
DESPESA C/ PESSOAL - DATA BASE - 3,11%	17.870.947,93
VALOR DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADO	592.499.498,83
IMPACTO FINANCEIRO - INATIVOS - PROJEÇÃO POSIÇÃO DEZ/24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - INATIVO	592.499.498,83
DESPESA C/ PESSOAL - DATA BASE - 3,11%	18.426.734,41
VALOR DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADO	610.926.233,24

93

Fica evidente que a presente proposta resulta em um **impacto total** orçamentário e financeiro para os três exercícios na ordem de **R\$ 304,69 milhões** à conta do Município de Goiânia.

No que se refere ao comprometimento da despesa com pessoal ativo pela receita corrente líquida do limite previsto na LRF, o valor de R\$ 251,12 milhões refere-se ao impacto da concessão da revisão geral anual, adicionando ao crescimento vegetativo o valor total de R\$ 273,64 para os exercícios de 2022 a 2024. O valor previsto da despesa com pessoal inativo é da ordem de R\$ 53,57 milhões para o mesmo período de 2022 a 2024, não computando efeito para cálculo de índice. Abaixo apresentamos tabela com a projeção dos índices de despesa com pessoal da LRF para o mesmo período.

PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL - LDO			
EXERCÍCIO	RCL	DESP. PESSOAL	ÍNDICE %
2022	5.513.433.070,60	2.601.656.849,73	47,19
2023	5.809.063.400,49	2.776.188.999,50	47,79
2024	6.030.961.385,00	2.962.716.974,09	49,13

Havendo impacto orçamentário e financeiro, cumpre esclarecer que aumentos de despesas com devem observar, primeiramente, o previsto art. 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

6



94

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Além de atender aos pressupostos constitucionais, toda despesa a ser realizada deve obedecer às exigências constantes do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000). Quando se trata de despesas de pessoal por sua vez, deve-se atentar ainda as disposições dos arts. 18 a 23 da mesma lei e aos limites de gastos a serem obedecidos que estão dispostos nestes.

OS

Ø



95

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



96

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

(...)

rt. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Resta evidente que qualquer proposta de implantação da revisão geral resulta em consideráveis incrementos nas despesas de pessoal do município, ativos e inativos, o que implica na afetação do cumprimento dos limites prudenciais, sujeitando-se o Município a diversas consequências, caso este limite seja comprometido, conforme supracitado.

Resumo da Situação fiscal das Unidades da Federação Brasileira e Cenário Macroeconômico Federal.

97



A situação fiscal das unidades da federação brasileira tem se deteriorado ao longo da última década. Houve crescimento das despesas bastante acima das receitas, impactando a dívida pública e redução dos investimentos. Atualmente tanto o governo federal quanto os governos estaduais passam por graves crises fiscais e boa parte deste desajuste está relacionado com os excessos de gastos com pessoal. Os estados apresentam crescente dificuldade para respeitar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo por conta das despesas com inativos. 98

É notório o efetivo crescimento do déficit previdenciário dos Estados brasileiros nos últimos anos. Estudos de **Santos et al**, A Dinâmica do Déficit dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados Brasileiros nos Anos de 2006 a 2015, Conjuntura IPEA nº 34, 2017, evidenciam como principais causas deste crescimento a expansão, tais como significativos aumentos salariais concedidos tanto a servidores ativos e conseqüente crescimento dos inativos, bem como o considerável número de servidores estaduais com direito a aposentadoria especial.

Evidente que os déficits previdenciários absorvem uma parcela crescente das receitas estaduais, o que prejudica a oferta de serviços públicos adequados aos cidadãos. Este efeito fica claro ao observar a evolução da composição das despesas com pessoal cada vez mais dirigida aos inativos, em detrimento dos ativos. Cumpre salientar que estados com um alto comprometimento com despesas com pessoal com inativos tem dificuldade na recomposição salarial, a exemplo de Estados como RJ, RS e MG estão há anos sem conceder reajustes salariais. Pois, assim como a redução de contratações, este é um fator de ajuste nas despesas totais com pessoal.

Este quadro vem agravando na medida em que há redução do número de servidores ativos em relação aos inativos, baixa contribuição previdenciária, regras que garantem a aposentadoria precoce e benefícios elevados em relação à remuneração de servidores ativos. Ademais, a situação piora com o elevado contingente de servidores de categoria com regras mais favoráveis em relação aos servidores em geral, notadamente professores e forças militares.

As perspectivas de melhora deste cenário não são favoráveis, uma vez que dadas as regras atuais, o número de inativos deverá continuar aumentando e possivelmente em detrimento do número de servidores ativos, ocasionando conseqüente redução da relação ativo/inativo.

Adicionalmente, convém destacar os principais pontos do cenário macroeconômico Federal atual, os quais também não nos oferecem perspectivas favoráveis a curto prazo. A taxa de investimento da economia encontra-se no patamar mais baixo da série histórica, a recuperação da atividade econômica é lenta, o desemprego em 2021 é de 14,6% e continua elevado, a projeção do Produto Interno Bruto – PIB de 2021 está com viés de 5,3% diante dos resultados do primeiro



semestre do ano, as despesas obrigatórias mantêm tendência de alta e a redução do gasto é concentrada nas despesas discricionárias, os déficits primário e nominal continuam elevados e houve contingenciamento de recursos de que atinge todos os ministérios.

Despesas com Pessoal do Município de Goiânia

O Município de Goiânia possui histórico recente de aumento das despesas bruta com pessoal e encargos sociais. Conforme denota da tabela abaixo, a taxa de crescimento agregado da referida despesa entre dos últimos 08 (oito) anos, foi na ordem de 6,60% sem considerar a data base de 2020 que não foi concedida na gestão passada, ao mesmo tempo em que a RCL cresceu neste período 9,99%.

Despesas com Pessoal - Poder Executivo				
Exercício	Ativos	Inativos	Total	RCL
2013	1.637.587.007,05	266.615.009,07	1.904.202.016,12	2.795.910.026,63
2014	1.576.057.889,14	306.489.937,27	1.882.547.826,41	3.126.864.185,34
2015	1.717.270.247,38	361.393.593,33	2.078.663.840,71	3.325.052.386,22
2016	1.639.216.506,37	438.062.488,58	2.077.278.994,95	3.897.640.322,10
2017	1.779.008.228,53	523.818.027,15	2.302.826.255,68	3.890.423.014,79
2018	1.783.651.347,10	565.255.576,70	2.348.906.923,80	4.118.872.611,19
2019	2.100.012.316,86	638.303.633,45	2.738.315.950,31	4.667.164.385,09
2020	2.402.540.534,12	575.610.492,55	2.978.151.026,67	5.445.982.061,09

Na maioria dos municípios brasileiros houve um aumento das despesas totais com pessoal no ano de 2020, sendo o gasto com inativos o principal responsável deste crescimento. No Município de Goiânia, a situação não é diferente do contexto, em que o fluxo da despesa com inativos tem se intensificado nos últimos anos. Enquanto a taxa de crescimento agregada entre 2013 e 2020 registrada nos gastos com pessoal ativo foi de 5,63%, os gastos com inativos cresceram em torno de 11,62%.

Frise-se que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com gastos com pessoal e com serviço da dívida avalia a solvência fiscal do Ente. Como estas despesas apresentam elevada rigidez, Municípios que usam um percentual muito alto da sua RCL para pagá-las apresentam pouco espaço fiscal para lidar com cenários em que ocorre redução da arrecadação. Desta forma, estes Entes podem apresentar situação fiscal mais vulnerável e maior risco de insolvência.

Segundo o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicado pelo Tesouro Nacional em agosto/2020, entre os Municípios analisados, o Rio de Janeiro apresenta o maior comprometimento da sua receita corrente líquida com despesa bruta de pessoal, 79,0%. São Paulo



destaca-se positivamente por possuir o menor comprometimento com gasto de pessoal, que corresponde a 46,3% de sua RCL. A mediana do indicador foi de 57,2%. Vale destacar que esse indicador não considera as deduções de despesa com pessoal previstas no § 1º do art. 19, sendo, portanto, diferente do indicador que serve como referência ao limite estabelecido pela LRF. Neste sentido, o Município de Goiânia apresenta comprometimento de sua receita corrente líquida com despesa bruta de pessoal na ordem de 60,9% de sua RCL, conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 28
Despesa Bruta com Pessoal/Receita Corrente Líquida**

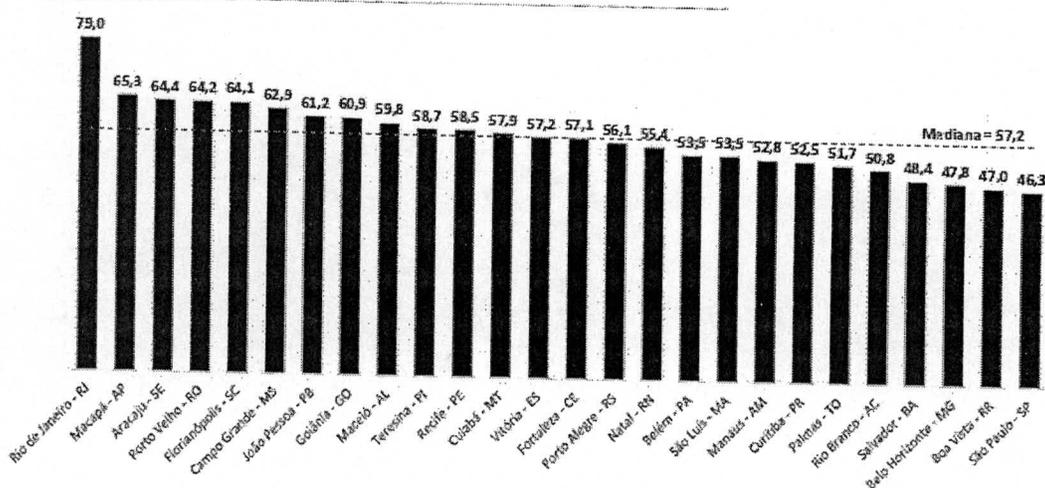
Dados em: %

Despesa Empenhada

Ano: 2019

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional



No quesito autonomia financeira do Município de Goiânia, a arrecadação própria em relação à receita total (corrente mais capital) demonstra, a existência de um setor de serviços e de um mercado imobiliário relativamente menos desenvolvidos o que demonstra ser mais difícil que Goiânia se torne independente de transferências provenientes do Estado de Goiás e da União.

Ainda sobre a autonomia financeira, é importante destacar que de acordo com citado boletim, o Município de São Paulo, com 71,4% de arrecadação própria está em primeiro lugar, enquanto Macapá, na outra ponta, arrecada apenas 22,2% de sua receita total. Já o Município de Goiânia possui uma arrecadação própria em torno de 46,8% da sua receita total, denotando-se que a autonomia fiscal do Município depende das citadas transferências. Salientamos que mesmo sem a reposição da inflação de 2020 (2,40%), a despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Goiânia cresceu 8,37% comparada ao exercício de 2019.

100
8



Receitas e Despesa do Município de Goiânia

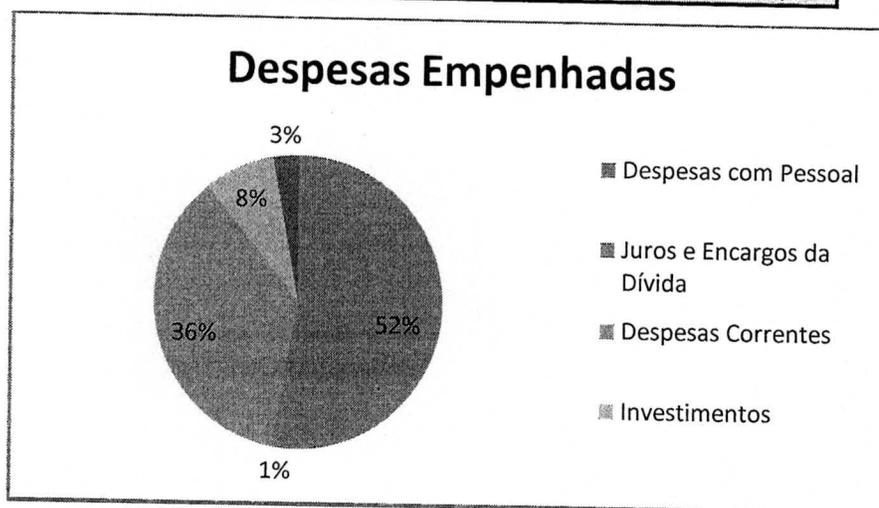
Ao analisar os valores da receita e da despesa total do Município dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, nota-se aumento das receitas frente ao aumento de gastos. Em termos nominais há um aumento de aproximadamente 12,68% da receita total entre 2017 e 2020, neste mesmo período há um aumento nominal próximo de 10,78% da despesa total do Município. Conforme tabela abaixo, revela um comparativo das receitas e das despesas.

Exercício	Receita Realizada	Despesa Empenhada
2017	4.286.308.094,71	4.184.020.447,67
2018	4.571.094.928,95	4.375.214.015,07
2019	5.327.605.539,95	5.162.137.629,69
2020	6.132.117.897,52	5.689.072.296,08

101

O gráfico abaixo denota as despesas empenhadas por grupo (pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) no primeiro quadrimestre de 2021 em relação a despesa total. Fica evidente a participação expressiva das despesas bruta com pessoal (52%) em relação a despesa total, assim como a baixa capacidade de investimento (8%) do município.

Grupo Despesa	Descrição da Despesa	Desp. Empenhada
31	Despesas com Pessoal	2.895.859.230,50
32	Juros e Encargos da Dívida	55.972.781,88
33	Despesas Correntes	2.033.150.806,85
44	Investimentos	445.279.715,97
46	Amortização da Dívida	160.750.927,92
Total		5.591.013.463,12





102

Conclusão

Diante do exposto e frente a necessidade de fornecer subsídios para a ação governamental ao atendimento das demandas Prefeitura de Goiânia, visando buscar maior eficiência, eficácia e efetividade e considerando as competências regimentais desta Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, buscando contribuir na formulação de ações para mitigar o impacto orçamentário e financeiro que a sugestiva proposta provoca para promover uma gestão fiscal responsável, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, destaca-se os principais pontos supracitados ao longo do despacho:

1. A proposta sugerida de implementação da revisão geral anual do Poder Executivo resulta em consideráveis incrementos na despesa de pessoal do município, o que pode implicar na afetação do cumprimento dos limites prudenciais;
2. No cenário nacional há recente crescimento das despesas, impactando no aumento da dívida pública e redução dos investimentos;
3. Especificamente em Goiânia, há crescimento da arrecadação total no primeiro quadrimestre de 2021 se comparado ao mesmo período de 2020, simultaneamente há aumento da despesa total;
4. Intensificação do quantitativo de servidores inativos, e consequente aumento do déficit da previdência, sendo este um dos principais problemas fiscais dos Entes Públicos;
5. Comprometimento da receita, principalmente com as vinculações legais (educação e saúde), sobrando pouco espaço fiscal para gastos com investimentos ou aumentos de gastos com pessoal.

Reitera-se que para a adequada regularidade jurídica da realização da despesa que aqui se pretende realizar, faz-se necessário cumprir o disposto no art. 169 da Constituição Federal, bem como nos arts. 16, 17 e 23 a 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, estas Superintendências concluem que não se opõem ao reajuste geral anual em trato, desde que condicionado à previsão orçamentária, disponibilidade financeira, assim como observadas as normas constitucionais e legais apontadas anteriormente.

CA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência Central de Contabilidade
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro**

Nestes termos, encaminhem-se os autos ao GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS para conhecimento, após, sugerimos o envio dos autos a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos do Inciso IV do Artigo 1ª do Decreto nº 2.126, de 30 de março de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE e SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.


JANIO MARQUES DE SOUZA
Superintendência Central de Contabilidade

103


GILVAN GARCEZ RIBEIRO
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro

Documento Digitalizado Público

Anexo- Despacho nº 001-2021 - SUPCON-SUPOT-SEFIN

Assunto: Anexo- Despacho nº 001-2021 - SUPCON-SUPOT-SEFIN
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:48:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56468

Código de Autenticação: 1dcc83df96



011

ANEXO I - DECRETO N° /2022

TABELA DE VENCIMENTOS - 2022

CARGO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - LEI N° 7.997/2.000

PI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
20h	1.557,73	1.577,20	1.596,91	1.616,88	1.637,09	1.657,55	1.678,27	1.699,25	1.720,49	1.741,99	1.763,77	1.785,82	1.808,14	1.830,75	1.853,62	1.876,80	1.900,26	1.924,01	1.948,06	1.972,41
30h	2.336,60	2.365,80	2.395,37	2.425,32	2.455,63	2.486,32	2.517,40	2.548,88	2.580,73	2.612,99	2.645,66	2.678,73	2.712,21	2.746,11	2.780,44	2.815,20	2.850,38	2.886,02	2.922,09	2.958,62
40h	3.115,46	3.154,40	3.193,84	3.233,75	3.274,17	3.315,11	3.356,54	3.398,49	3.440,98	3.483,99	3.527,54	3.571,63	3.616,28	3.661,48	3.707,26	3.753,60	3.800,51	3.848,02	3.896,12	3.944,82
60h	4.673,19	4.731,60	4.790,75	4.850,63	4.911,27	4.972,65	5.034,82	5.097,75	5.161,47	5.225,98	5.291,31	5.357,46	5.424,42	5.492,23	5.560,88	5.630,39	5.700,77	5.772,03	5.844,18	5.917,23

PLC	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
20h	1.733,75	1.785,76	1.839,33	1.894,50	1.951,34	2.009,88	2.070,18	2.132,28	2.196,26	2.262,14	2.330,01	2.399,91	2.471,91	2.546,06	2.622,44	2.701,12	2.782,15	2.865,62	2.951,58	3.040,13
30h	2.600,62	2.678,63	2.759,00	2.841,76	2.927,02	3.014,83	3.105,27	3.198,43	3.294,38	3.393,22	3.495,01	3.599,86	3.707,86	3.819,09	3.933,66	4.051,68	4.173,23	4.298,42	4.427,38	4.560,19
40h	3.467,49	3.571,52	3.678,66	3.789,02	3.902,69	4.019,77	4.140,36	4.264,57	4.392,51	4.524,29	4.660,02	4.799,81	4.943,81	5.092,12	5.244,88	5.402,23	5.564,30	5.731,23	5.903,17	6.080,26
60h	5.201,24	5.357,27	5.517,99	5.683,53	5.854,03	6.029,65	6.210,54	6.396,86	6.588,76	6.786,43	6.990,02	7.199,72	7.415,72	7.638,19	7.867,33	8.103,35	8.346,45	8.596,84	8.854,75	9.120,39

PII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
20h	1.936,26	1.994,35	2.054,17	2.115,80	2.179,27	2.244,65	2.311,99	2.381,35	2.452,80	2.526,38	2.602,17	2.680,23	2.760,64	2.843,46	2.928,76	3.016,62	3.107,13	3.200,34	3.296,35	3.395,24
30h	2.904,39	2.991,52	3.081,26	3.173,70	3.268,91	3.366,98	3.467,99	3.572,03	3.679,19	3.789,57	3.903,25	4.020,35	4.140,96	4.265,19	4.393,15	4.524,94	4.660,68	4.800,51	4.944,53	5.092,86
40h	3.872,52	3.988,69	4.108,35	4.231,60	4.358,56	4.489,31	4.623,98	4.762,70	4.905,59	5.052,76	5.204,33	5.360,47	5.521,29	5.686,92	5.857,52	6.033,25	6.214,25	6.400,68	6.592,70	6.790,47
60h	5.808,77	5.983,04	6.162,52	6.347,40	6.537,83	6.733,96	6.935,98	7.144,06	7.358,38	7.579,13	7.806,51	8.040,70	8.281,92	8.530,38	8.786,29	9.049,88	9.321,38	9.601,02	9.889,04	10.185,72

ANEXO II - DECRETO N° /2022

Gratificação de Regência de Classe		Auxílio Locomoção	
20h	R\$ 394,48	20h	R\$ 323,18
30h	R\$ 591,72	30h	R\$ 484,77
40h	R\$ 788,96	40h	R\$ 646,37
60h	R\$ 1.183,45	60h	R\$ 969,54

ANEXO I
NÍVEL SUPERIOR - Lei nº 7.998/2000
Carga horária: 30 horas semanais / 135 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

PADRÃO	CLASSE I	CLASSE II
A	2.977,64	3.351,87
B	3.126,52	3.557,01
C	3.282,76	3.774,75
D	3.446,89	4.005,80
E	3.619,24	4.250,99
F	3.800,18	4.511,17
G	3.990,19	4.787,28
H	4.189,68	5.080,29
I	4.399,08	5.391,27
J	4.619,06	5.721,27
L	4.850,00	6.071,45
M	5.092,49	6.443,06
N	5.347,10	6.837,43
O	5.614,42	7.255,93
P	5.895,16	7.700,06

ANEXO II
SERVIDORES OPERACIONAIS - Lei nº 8.623/2008
Carga horária: 40 horas semanais / 180 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

Grau	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
6	1.314,05	1.326,96	1.340,00	1.353,01	1.366,03	1.379,00	1.392,03	1.405,04	1.418,07	1.431,05
7	1.576,80	1.592,42	1.608,00	1.623,62	1.639,23	1.654,87	1.670,51	1.686,10	1.701,60	1.717,25
8	1.892,15	1.910,91	1.929,61	1.948,33	1.967,10	1.985,83	2.004,63	2.023,29	2.041,97	2.060,66

2022

ANEXO III
 FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, DE SAÚDE PÚBLICA E TRIBUTÁRIA - Lei nº 8.904/2010
 Carga horária: 30 horas semanais / 135 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

CARGO/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Agente Fiscal de Posturas	9.769,80	9.826,58	9.883,34	9.941,92	10.000,52	10.060,93	10.123,17	10.187,27	10.251,34	10.317,26	10.383,16	10.452,74
Auditor Fiscal de Posturas e Auditor Fiscal de Saúde Pública	10.853,69	10.915,94	10.980,06	11.044,12	11.110,01	11.177,75	11.245,51	11.316,92	11.388,32	11.461,56	11.534,80	11.611,69
Auditor de Tributos	14.812,19	14.896,42	14.984,30	15.072,18	15.161,89	15.253,43	15.348,66	15.443,86	15.540,90	15.641,59	15.742,32	15.846,67

115

ANEXO VI
FUNÇÃO SAÚDE - Lei nº 8.916/2010
Carga horária: 30 horas semanais / 135 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

REFERÊNCIA	GRAU			
	I	II	III	IV
A	1.212,00	1.392,64	3.351,87	3.774,74
B	1.212,00	1.477,91	3.557,01	3.985,08
C	1.212,00	1.568,37	3.774,74	4.207,13
D	1.212,00	1.664,38	4.005,80	4.441,55
E	1.212,00	1.766,24	4.250,99	4.689,05
F	1.224,58	1.874,34	4.511,17	4.950,33
G	1.292,81	1.989,06	4.787,28	5.226,16
H	1.364,84	2.110,81	5.080,29	5.517,35
I	1.440,90	2.239,99	5.391,28	5.824,80
J	1.521,19	2.377,12	5.721,27	6.149,36
K	1.605,94	2.522,61	6.071,45	6.491,99
L	1.695,43	2.677,02	6.443,05	6.853,74
M	1.789,90	2.840,87	6.837,43	7.235,65
N	1.889,64	3.014,77	7.255,93	7.638,81
O	1.994,93	3.199,28	7.700,06	8.064,45

ANEXO V
TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO - TAE
Lei nº 9.128/2011
Carga horária: 30 horas semanais / 135 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.232,65	1.255,48	1.278,29	1.301,13	1.323,95	1.346,77
III	1.278,29	1.303,86	1.329,42	1.354,99	1.380,56	1.406,13	1.431,69	1.457,27	1.482,82	1.508,40
IV	1.431,69	1.460,34	1.488,97	1.517,60	1.546,23	1.574,88	1.603,48	1.632,13	1.660,76	1.689,39

116

ANEXO VI
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS - SAM
Lei nº 9.129/2011
Carga horária : 30 horas semanais / 135 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.232,65	1.255,48	1.278,29	1.301,13	1.323,95	1.346,77
III	1.278,29	1.303,86	1.329,42	1.354,99	1.380,56	1.406,13	1.431,69	1.457,27	1.482,82	1.508,40
IV	1.431,69	1.460,34	1.488,97	1.517,60	1.546,23	1.574,88	1.603,48	1.632,13	1.660,76	1.689,39

ANEXO VII
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - Lei nº 9.354/2013
Carga horária: 40 horas semanais / 180 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

Nível	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.314,05	1.326,96	1.340,00	1.353,01	1.366,03	1.379,00	1.392,03	1.405,04	1.418,07	1.431,05
II	1.576,80	1.592,42	1.608,00	1.623,62	1.639,23	1.654,87	1.670,51	1.686,10	1.701,60	1.717,25
III	1.892,15	1.910,91	1.929,61	1.948,33	1.967,10	1.985,83	2.004,63	2.023,29	2.041,97	2.060,66
IV	1.986,74	2.006,45	2.026,10	2.045,74	2.065,45	2.085,13	2.104,86	2.124,46	2.144,06	2.163,71
V	2.086,09	2.106,77	2.127,41	2.148,03	2.168,72	2.189,39	2.210,09	2.230,69	2.251,28	2.271,89

117

ANEXO VIII
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Lei nº 9.375/2013
Carga horária: 30 horas semanais / 135 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VENCIMENTO	2.801,30	2.869,93	2.940,25	3.012,29	3.086,08	3.161,70	3.239,16	3.318,52	3.399,81	3.483,11

322

ANEXO IX
 QUADRO PROVISÓRIO EM EXTINÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Lei nº 9.483/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

Carga Horária: 40 horas semanais / 180 horas mensais

GRAU	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	825,66	891,72	963,04	1.040,11	1.123,31	1.213,14	1.310,19	1.415,01	1.528,21	1.650,46	1.782,53	1.925,09	2.079,11	2.245,43	2.425,06	2.619,04	2.828,57	3.054,87	3.299,24
GRAU	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
	3.563,15	3.848,25	4.156,06	4.488,57	4.847,63	5.235,46	5.654,28	6.106,60	6.595,15	7.122,75	7.692,56	8.307,99	8.972,59	9.690,41	#####	11.302,89	12.207,16	13.183,70	14.238,40

Carga Horária: 30 horas semanais / 135 horas mensais

GRAU	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	619,30	668,78	722,33	780,09	842,50	909,90	982,69	1.061,27	1.146,19	1.237,89	1.336,91	1.443,82	1.559,35	1.684,10	1.818,83	1.964,28	2.121,47	2.291,17	2.474,48
GRAU	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
	2.672,45	2.886,22	3.117,13	3.366,50	3.635,78	3.926,64	4.240,77	4.580,03	4.946,44	5.341,39	5.769,51	6.231,08	6.729,56	7.267,93	7.849,35	8.477,28	9.155,45	9.887,93	10.678,93

ANEXO X
Lei Complementar nº 236/2012

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

CARGO	VENCIMENTO
Agente de Combate à Endemias	1.694,46
Agente Comunitário de Saúde	1.694,46

1.19

ANEXO XI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO - LC nº 262/2014
Carga horária: 30 horas semanais / 135 horas mensais

TABELA DE VENCIMENTOS

MARÇO/2022

PADRÃO	CLASSE I	CLASSE II
A	2.977,64	3.351,87
B	3.126,52	3.557,01
C	3.282,76	3.774,75
D	3.446,89	4.005,80
E	3.619,24	4.250,99
F	3.800,18	4.511,17
G	3.990,19	4.787,28
H	4.189,68	5.080,29
I	4.399,08	5.391,27
J	4.619,06	5.721,27
L	4.850,00	6.071,45
M	5.092,49	6.443,06
N	5.347,10	6.837,43
O	5.614,42	7.255,93
P	5.895,16	7.700,06

120

ANEXO XII
 Cargos em Provisão de Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento
 Integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo
 LC nº 335/2021

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS

MARÇO/2022

Nível dos Cargos	Símbolo	Subsídio
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDS) - 100%	SEC/PRES	(*)
	CDS-1	2.404,88
	CDS-2	2.939,30
	CDS-3	5.344,18
	CDS-4	6.680,23
	CDS-5	7.348,25
	CDS-6	9.352,32
	CDS-7	10.688,37
	CDS-8	13.118,40
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDI) - 100%	CDI-1	4.008,14
	CDI-2	2.404,88
	CDI-3	2.004,07
	CDI-4	1.736,86

MARÇO/2022

Nível dos Cargos	Símbolo	Subsídio
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDS) - 90%	SEC/PRES	(*)
	CDS-1	2.164,39
	CDS-2	2.645,37
	CDS-3	4.809,76
	CDS-4	6.012,21
	CDS-5	6.613,43
	CDS-6	8.417,09
	CDS-7	9.619,53
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDI) - 90%	CDS-8	11.806,56
	CDI-1	3.607,32
	CDI-2	2.164,39
	CDI-3	1.803,66
	CDI-4	1.563,17

ANEXO XII - A
Cargos em Comissão de Assessoramento Especial
LC nº 335/2021

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS

MARÇO/2022

Denominação e Nível dos Cargos - 100%	Símbolo	Subsídio
Assessor Especial	AE	1.603,25
Assessor Técnico I	AT-1	2.186,40
Assessor Técnico II	AT-2	3.340,12
Assessor Especial Técnico I	AET-1	4.676,16
Assessor Especial Técnico II	AET-2	7.348,25
Assessor Especial Técnico III	AET-3	8.684,29

MARÇO/2022

Denominação e Nível dos Cargos - 90%	Símbolo	Subsídio
Assessor Especial	AE	1.442,93
Assessor Técnico I	AT-1	1.967,76
Assessor Técnico II	AT-2	3.006,11
Assessor Especial Técnico I	AET-1	4.208,55
Assessor Especial Técnico II	AET-2	6.613,42
Assessor Especial Técnico III	AET-3	7.815,86

ANEXO XII - B
Quadro de Função de Confiança
LC nº 335/2021

121

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES

MARÇO/2022

Função	Símbolo	Valor
Função de Confiança I	FC - 1	655,92
Função de Confiança II	FC - 2	983,88
Função de Confiança III	FC - 3	1.311,84
Função de Confiança IV	FC - 4	1.639,80
Função de Confiança V	FC - 5	2.186,40

ANEXO XII-C
 Quadro de Funções Commissionadas de Unidades Descentralizadas
 LC nº 335/2021

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES

MARÇO/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador Regional de Educação	FC-EDUCAÇÃO - 1	2.404,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR
Supervisor Administrativo da Agência de Atendimento	FC-ATENDE FÁCIL - 1	2.629,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador Geral de Unidade tipo I e II	FC-SAÚDE - 1	1.202,44
Coordenador Geral de Unidade tipo III	FC-SAÚDE - 2	1.469,65
Coordenador Administrativo de Unidade tipo V		
Coordenador do Núcleo de Educação em Urgência		
Coordenador de Fiscalização de Zoonoses		
Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária	FC-SAÚDE - 3	2.404,88
Coordenador Geral de Unidade tipo IV		
Coordenador Técnico de Unidade tipo IV		
Coordenador Técnico de Unidade tipo V		
Coordenador Administrativo do Distrito Sanitário	FC-SAÚDE - 4	3.206,51
Coordenador Geral de Unidade tipo V		
Coordenador Técnico de Unidade tipo V		
Coordenador Técnico do Distrito Sanitário		

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador do Centro POP	FC-ASSISTÊNCIA - 1	1.042,12
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		
Coordenador de Cemitérios	FC-ASSISTÊNCIA - 2	1.442,93
Coordenador da Unidade de Atendimento "Complexo 24 horas"		
Coordenador da Casa da Acolhida		
Coordenador do Condomínio Sol Nascente		
Coordenador do Serviço Especializado de Abordagem Social		

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR
Supervisor Administrativo de Parque	FC-AMMA - 1	1.202,44
Supervisor Administrativo da Vila Ambiental	FC-AMMA - 2	2.004,07

122

ANEXO XIII
Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Goiânia

MARÇO/2022

CARGO	SUBSÍDIOS
Prefeito	29.596,90
Vice-prefeito (75% pref.)	22.197,68
Secretário	17.075,13
Secretário (com vínculo)	15.367,62
Presidente (adm. Indireta)	17.075,13

ANEXO XIV
Lei nº 7.997/2000

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR RESPONSÁVEL POR UNIDADE ESCOLAR
MUNICIPAL

MARÇO/2022

SIMBOLOGIA	TURNOS DE FUNCIONAMENTO	ESPAÇOS PEDAGÓGICOS AUTORIZADOS	VALOR
FGD-1	3	35 ou mais	2.400,99
FGD-2	3	20 até 34	2.036,31
FGD-3	3	11 até 19	1.681,71
	2	20 ou mais	1.681,71
FGD-4	3	Até 10	1.438,56
	2	11 até 19	1.438,56
FGD-5	2	6 até 10	1.245,33
	1	Até 15	1.245,33
FGD-6	2	Até 15	719,27
FGE	Zona Rural	0	699,01

ANEXO XIV-A
Lei nº 9.128/2011

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE SECRETÁRIO-GERAL DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

MARÇO/2022

CLASSIFICAÇÃO	TORNOS DE FUNCIONAMENTO	TURMAS EM FUNCIONAMENTO	VALOR
FGSG-I	3	35 ou mais	1.200,50
FGSG-II	3	20 até 34	1.018,16
FGSG-III	3	11 até 19	840,85
	2	20 ou mais	840,85
FGSG-IV	3	Até 10	719,29
	2	11 até 19	719,29
FGSG-V	2	6 até 10	622,66
	1	Até 15	622,66

Quadro dos Profissionais de Gestão Previdenciária - LC nº 312/2018
Carga horária: 40 horas semanais

124

A - TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: Analista de Gestão Previdenciária – AGP

MARÇO/2022

Nível	Referência	Valor do Vencimento Básico
Nível I	AGP-1	3.124,85
	AGP-2	3.264,20
	AGP-3	3.410,43
	AGP-4	3.564,06
	AGP-5	3.725,38
	AGP-6	3.894,73
Nível II	AGP-7	4.072,58
	AGP-8	4.259,30
	AGP-9	4.455,28
	AGP-10	4.661,18
	AGP-11	4.877,34
Nível III	AGP-12	5.104,30
	AGP-13	5.342,62
	AGP-14	5.592,82
	AGP-15	5.855,59

Quadro dos Profissionais de Gestão Previdenciária - LC nº 312/2018
Carga horária: 40 horas semanais

B - TABELA DE VENCIMENTOS
Cargo: Técnico de Gestão Previdenciária – TGP

MARÇO/2022

Nível	Referência	Valor do Vencimento Básico
Nível I	TGP-1	1.534,29
	TGP-2	1.548,92
	TGP-3	1.563,56
	TGP-4	1.578,15
	TGP-5	1.592,66
	TGP-6	1.607,31
Nível II	TGP-7	1.788,57
	TGP-8	1.806,08
	TGP-9	1.823,60
	TGP-10	1.841,16
	TGP-11	1.858,70
Nível III	TGP-12	1.876,29
	TGP-13	1.893,76
	TGP-14	1.911,24
	TGP-15	1.928,74

Documento Digitalizado Público

Anexo - Tabelas Vencimentos e outros

Assunto: Anexo - Tabelas Vencimentos e outros
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:51:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56470

Código de Autenticação: 6f1074cc9e



CENÁRIOS DE IMPACTO DO PISO DA EDUCAÇÃO, DATA BASE DE MAIS SERVIDORES

PISO EDUCAÇÃO 7,5% + DATA BASE 9,32% + CV. 3,5% + CONCURSO					
	RCL LDO	RCL AGREGADO	DESP. FOLHA	IND/LDO	IND. AGREGADO
2021	5.698.354.565,80	5.698.354.565,80		-	-
2022	5.753.384.499,54	6.213.655.259,50	2.960.397.080,23	51,45%	47,64%
2023	6.027.324.681,38	6.509.510.655,89	3.111.966.963,83	51,63%	47,81%
2024	6.243.874.823,97	6.743.384.809,89	3.220.885.807,56	51,58%	47,76%

*CV= crescimento vegetativo


Gilvan Garcez Ribeiro
 Superintendente de Planejamento
 Orçamento e Tesouro
 Mat. 864773
 Secretaria Municipal de Finanças



Documento Digitalizado Público

Anexo - Cenários de Impacto do Piso da Educação

Assunto: Anexo - Cenários de Impacto do Piso da Educação
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:52:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56472

Código de Autenticação: 304e55a0d1





Processo	87270343 / 84924024
Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto	REQUERIMENTO



DESPACHO Nº 512/2022-SUPCON/SEFIN

Encaminha-se os autos ao **Gabinete do Secretário Municipal de Finanças**, para conhecimento e demais providências, apresentando projeções do índice com despesas com pessoal, nos termos do art. 22, da Lei de Complementar nº 101/2000 – LRF, observando o Despacho nº 854/2022-CASACIVIL/SEGOV e Despacho nº 141/2022-DIRPLA/SEFIN, folhas 132 a 140 dos autos.

- Utilizamos como base de cálculo da projeção os valores da Receita Corrente Líquida – RCL e das despesas com pessoal apurados no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, deste Poder Executivo, referente ao 3º Quadrimestre de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 7.729, de 28 de janeiro de 2022, páginas 10 a 99, que apresentou o percentual de 46,00% com gastos com pessoal do Poder Executivo.
- Na análise das informações e planilhas acostadas ao processo em tela, folhas 136 e 138, identificamos que a alíquota acumulada do IPCA para o período da Data-Base de 2020 e 2021 é de 9,32%, também apresentado no Despacho nº 1471/2021-GERCAL/DIRFOL/SEMAD, folhas 62 dos autos.
- Aplicando o percentual de 7,5% para o piso dos servidores da educação, diretamente sobre o respectivo valor da folha de pagamento dos mesmos, no montante de R\$ 739.831.208,29, apuramos um acréscimo na despesa com pessoal de R\$ 55.487.340,62.
- Referente a data-base para os demais servidores do município, foi aplicada alíquota de 9,32% sobre o valor de R\$ 1.881.519.955,15, que representa um aumento na despesa com pessoal no valor de R\$ 175.357.659,82.



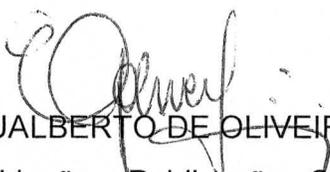
- Diante das projeções apresentadas, verificamos que a despesa acarretaria aumento de 4,05% no índice de despesas com pessoal, conforme quadro abaixo, a saber:

MEMÓRIA DE CÁLCULO PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL - DEZ/2022		
A	DESPESAS TOTAL COM PESSOAL - DTP - ANEXO I RGF	2.621.351.163,44
B	PROJEÇÃO DA DESPESAS DATA-BASE 9,32%	175.357.659,82
C	PROJEÇÃO DA DESPESAS PISO EDUCAÇÃO 7,5%	55.487.340,62
D = A + B + C	TOTAL PROJEÇÃO DA DESP. DATA-BASE E PISO EDUCAÇÃO	2.852.196.163,88
E	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.698.354.565,80
F = D / E	ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL PROJETADO EM %	50,05

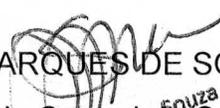
- Nos autos é apresentado planilha com cenário de impacto do piso dos professores e data-base, alíquotas de 7,5% e 9,32% respectivamente, folhas 138, utilizando como base de cálculo para o índice de despesa com pessoal a Receita Corrente Liquida – RCL estimada agregada, considerando o crescimento dos últimos cinco anos, e também RCL estimada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, importante salientar que no cálculo da projeção não é considerado valores futuros de crescimento da receita no valor da Receita Corrente Liquida – RCL, como também outras despesas de pessoal, que por ventura venham incorrer, tendo como objetivo específico apresentar o percentual em relação aos definidos pela LRF.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE, aos 07 dias do mês de março de 2022.


EDVALDE GUALBERTO DE OLIVEIRA
Gerência de Consolidação e Publicações Contábeis


ELIZABETE DIAS DA SILVA
Diretoria de Normatização e Consolidação Contábil


JÂNIO MARQUES DE SOUZA
Superintendência Central de Contabilidade

Jânio Marques de Souza
Superintendente C. de Contabilidade
Mat. 337550
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO
DIRETORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

GERÊNCIA DE CÁLCULO DE PROCESSOS DE ACERTO DE CONTAS, PROGRESSÕES, ADICIONAIS E IMPACTOS FINANCEIROS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA DATA BASE COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 9,32% EM PARCELA ÚNICA

Mês/ano	Base de Dados*	Total Líquido Atual	Total Líquido Projeção (9,32%)	Impacto Mensal	Impacto Anual 2022***
mar/22	Remuneração	R\$ 74.817.386,16	R\$ 80.129.622,85	R\$ 5.312.236,69	R\$ 53.122.366,90
	FGTS	R\$ 22.498,88	R\$ 24.333,25	R\$ 1.834,37	R\$ 18.343,70
	RPPS Patronal	R\$ 7.985.785,31	R\$ 8.552.797,66	R\$ 567.012,35	R\$ 5.670.123,47
	INSS Patronal	R\$ 2.193.491,26	R\$ 2.349.235,06	R\$ 155.743,81	R\$ 1.557.438,09
	IMAS Patronal	R\$ 1.326.624,28	R\$ 1.420.818,19	R\$ 94.193,91	R\$ 941.939,11
Total		R\$ 86.345.785,89	R\$ 92.476.807,02	R\$ 6.131.021,13	R\$ 61.310.211,27

* Fonte: Sistema de Recursos Humanos - SRH Complete ;

** Total de Servidores: **24.302**;

*** Considerando o período de 04/2022 a 12/2022 e o 13º Vencimento;

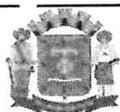
Responsável pelas informações:

Valdinei C.S.

Valdinei Carlos dos Santos
Analista em Organização e Finanças
Matrícula 1312014-01

Data: 28/03/22

159



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO
DIRETORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

GERÊNCIA DE CÁLCULO DE PROCESSOS DE ACERTO DE CONTAS, PROGRESSÕES, ADICIONAIS E IMPACTOS FINANCEIROS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O PISO NACIONAL COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 7,5% EM PARCELA ÚNICA

Mês/ano	Base de Dados*	Total Líquido Atual	Total Líquido Projeção (7,5%)	Impacto Mensal	Impacto Anual 2022***
mar/22	Remuneração	R\$ 62.772.501,12	R\$ 66.436.522,75	R\$ 3.664.021,63	R\$ 36.640.216,30
	FGTS	R\$ 18.876,78	R\$ 19.978,61	R\$ 1.101,83	R\$ 11.018,35
	RPPS Patronal	R\$ 6.700.150,10	R\$ 7.091.236,88	R\$ 391.086,77	R\$ 3.910.867,73
	INSS Patronal	R\$ 1.840.360,10	R\$ 1.947.781,65	R\$ 107.421,55	R\$ 1.074.215,48
	IMAS Patronal	R\$ 7.390.300,55	R\$ 7.821.671,30	R\$ 431.370,75	R\$ 4.313.707,53
Total	R\$	78.722.188,65	R\$ 83.317.191,18	R\$ 4.595.002,54	R\$ 45.950.025,38

* Fonte: Sistema de Recursos Humanos - SRH Complete ;

Total de servidores: **11.839;

*** Considerando o período de 04/2022 a 12/2022 e o 13º Vencimento;

Responsável pelas informações:

Valdinei C.S.

Valdinei Carlos dos Santos
Analista em Organização e Finanças
Matrícula 1312014-01

Data: 28/03/22

CARGOS A SEREM EXCLUÍDOS DO IMPACTO DA DATA BASE 2020 E 2021			
CÓDIGO	NÍVEL	GRUPO	CARGO
1010	C31	254	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I
1040	C42	254	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1041	C42	254	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
4450	AC1	515	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
4451	AS1	515	AGENTE DE SAUDE
4453	ACE	515	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
4454	ACS	515	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
650	PM1	241	PROCURADOR DO MUNICIPIO (CLASSE I)
650	PM2	241	PROCURADOR DO MUNICIPIO (CLASSE II)
505	I	241	PROCURADOR JURIDICO
648	A10	241	PROCURADOR JURIDICO (CLASSE I)
649	A12	241	PROCURADOR JURIDICO (CLASSE I)
649	A11	241	PROCURADOR JURIDICO (CLASSE II)
648	A11	241	PROCURADOR JURIDICO (CLASSE II)
3053	7	241	PROCURADOR JURIDICO LEGISLAT. I
111	GC2	517	GUARDA CIVIL METROPOLITANO (NIVEL II)
111	GC3	517	GUARDA CIVIL METROPOLITANO (NIVEL III)
111	GC4	517	GUARDA CIVIL METROPOLITANO (NIVEL IV)
111	GC5	517	GUARDA CIVIL METROPOLITANO (NIVEL V)
111	GC1	517	GUARDA CIVIL METROPOLITANO (NIVEL I)
111	A01	517	GUARDA MUNICIPAL (GRAU 1)
112	A01	517	GUARDA MUNICIPAL (GRAU 1)
111	A05	517	GUARDA MUNICIPAL (GRAU 5)
112	A05	517	GUARDA MUNICIPAL (GRAU 5)
111	A06	517	GUARDA MUNICIPAL (GRAU 6)
112	A07	517	GUARDA MUNICIPAL (GRAU 7)
121	A03	517	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL
122	A07	517	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL
121	A08	517	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL
122	A08	517	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL
122	GC5	517	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL
122	A07		INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL (GRAU 7)
121	A08		INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL (GRAU 8)
122	122	517	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL II
211	A01	514	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS (GRAU 1)
212	A01	514	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS (GRAU 1)
211	A05	514	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS (GRAU 5)
212	A05	514	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS (GRAU 5)
211	A06	514	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS (GRAU 6)
212	A06	514	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS (GRAU 6)
212	A07	514	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS (GRAU 7)
261	A01	717	AUXILIAR DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 1)
262	A01	717	AUXILIAR DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 1)
261	A05	717	AUXILIAR DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 5)
262	A05	717	AUXILIAR DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 5)
261	A06	717	AUXILIAR DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 6)

Documento Digitalizado Público

Anexo - Despacho nº 512/2022 SUPCON-SEFIN

Assunto: Anexo - Despacho nº 512/2022 SUPCON-SEFIN
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:53:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56474

Código de Autenticação: 5fcc95fcfe





PROCESSO Nº: 87270343/2021

NOME: SEMAD

ASSUNTO: REQUERIMENTO (REAJUSTE DATA BASE 2020 E 2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMAD/DIRFOL

Fls. Nº 360

Ass.: _____

DESPACHO Nº 1.601/2022 – GERCAL / DIRFOL / SEMAD

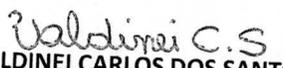
Tratam os autos da elaboração de Estimativa de Impacto Financeiro para analisar a viabilidade de concessão da revisão geral da remuneração dos servidores municipais (data-base) referente aos anos de 2020 e 2021, conforme fls. 02.

Tendo em vista a reunião realizada no dia 26/03/2022 na Sala do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, onde foi deliberado a respeito da necessidade de refazer a Estimativa de Impacto Financeiro relativa à data base 2020/2021, efetuando a exclusão de determinados cargos elencados às fls. 159, informamos que foi efetivada, por simulação, a aplicação do índice de **9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento)** em parcela única na Folha de Pagamento referente ao mês de março/2022 dos servidores remanescentes das devidas exclusões sugeridas e resultou em um Impacto Financeiro Mensal de **R\$ 6.131.021,13 (seis milhões, cento e trinta e um mil e vinte e um reais e treze centavos)**, e para o ano de 2022, o Impacto de **R\$ 61.310.211,27 (sessenta e um milhões, trezentos e dez mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos)**, já inclusos neste valores os respectivos Encargos Sociais.

Nesse sentido, esclarecemos que também foi realizada, por simulação, a Aplicação do Piso Nacional dos Profissionais de Educação do Município de Goiânia, tendo como base a Folha de Pagamento referente ao mês de março/2022. Assim, considerando o índice proposto de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** aplicado em parcela única, relatamos que tal feito resultou em um impacto mensal de **R\$ 4.595.002,54 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** e, para o ano de 2022, o total de **R\$ 45.950.025,38 (quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)** já inclusos nestes valores o respectivos Encargos Sociais.

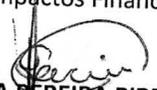
Ressaltamos, a contento, que os cálculos das Contribuições Patronais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Ao Instituto de Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (IMAS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foram realizadas por meio de estimativa, haja vista que os relatórios não retornaram dados referentes a tais despesas.

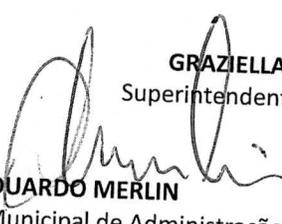
Portanto, encaminhem-se os autos diretamente à **Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)** para ciência e demais providências.


VALDINEI CARLOS DOS SANTOS
Matrícula nº 1312014-01


LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
Diretor de Folha de Pagamento


SHIRLEY FERREIRA FEITOSA
Gerente de Cálculo de Acerto de Contas, Progressões,
Adicionais e Impactos Financeiros


GRAZIELLA FLAVIA PEREIRA PIRES NEIVA
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de
Pagamento


EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO
DIRETORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

GERÊNCIA DE CÁLCULO DE PROCESSOS DE ACERTO DE CONTAS, PROGRESSÕES, ADICIONAIS E IMPACTOS FINANCEIROS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA DATA BASE COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 9,32% EM PARCELA ÚNICA

Mês/ano	Base de Dados*	Total Atual	Total Projeção (9,32%)	Impacto Mensal	Impacto Anual 2022***
mar/22	Remuneração	R\$ 95.595.375,62	R\$ 104.504.864,63	R\$ 8.909.489,01	R\$ 89.094.890,08
	FGTS	R\$ 22.498,88	R\$ 24.333,25	R\$ 1.834,37	R\$ 18.343,70
	RPPS Patronal	R\$ 12.622.146,27	R\$ 13.798.530,31	R\$ 1.176.384,03	R\$ 11.763.840,33
	INSS Patronal	R\$ 2.263.713,50	R\$ 2.474.691,60	R\$ 210.978,10	R\$ 2.109.780,98
	IMAS Patronal	R\$ 1.993.359,72	R\$ 2.179.140,85	R\$ 185.781,13	R\$ 1.857.811,26
Total	R\$	112.497.093,99	R\$ 122.981.560,63	R\$ 10.484.466,63	R\$ 104.844.666,35

* Fonte: Sistema de Recursos Humanos - SRH Complete ;

** Total de Contratos: **24.387**; (somente ativos)

*** Considerando o período de 04/2022 a 12/2022 e o 13º Vencimento;

Responsável pelas informações:

Valdinei Carlos dos Santos
Analista em Organização e Finanças
Matrícula 1312014-01

Data: ___/___/___


Daniel Victor
Assessor de Controle Interno da
Folha de Pagamento - SEMAD
Matrícula 1312804


Rafael Meirelles
Secretário Executivo
SEMAD



Documento Digitalizado Público

Anexo - Despacho nº 1.601/2022 - GERCAL-DIRFOL-SEMAD

Assunto: Anexo - Despacho nº 1.601/2022 - GERCAL-DIRFOL-SEMAD
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:54:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

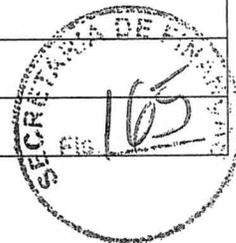
Código Verificador: 56476

Código de Autenticação: d0a88e56b4





Processo	87270343 / 84924024
Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto	REQUERIMENTO



DESPACHO N° 660/2022-SUPCON/SEFIN

Encaminha-se os autos ao **Gabinete do Secretário Municipal de Finanças**, para conhecimento e demais providências, apresentando projeções do índice com despesas com pessoal, nos termos do art. 21 e 22da Lei de Complementar nº 101/2000 – LRF.

- Utilizamos como base de cálculo da projeção os valores da Receita Corrente Líquida – RCL e das despesas com pessoal apurados no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, deste Poder Executivo, referente ao 3º Quadrimestre de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 7.729, de 28 de janeiro de 2022, páginas 10 a 99, que apresentou o percentual de 46,00% com gastos com pessoal do Poder Executivo.
- Na análise das informações e planilhas acostadas ao processo em tela, folhas 136 e 138, identificamos que a alíquota acumulada do IPCA para o período da Data-Base de 2020 e 2021 é de 9,32%, também apresentado no Despacho nº 1471/2021-GERCAL/DIRFOL/SEMAD, folhas 62 dos autos, e nova Planilha de Impacto da SEMAD, folha 164.
- Referente a data-base para os servidores do município, exceto profissionais da educação, procuradores municipais, guarda civil metropolitana, servidores do grupo operacional, agente de combate as endemias e agente comunitário de saúde, foi aplicada alíquota de 9,32% sobre o valor de R\$ 1.710.180.357,83, que representa um aumento na despesa com pessoal no valor de R\$ 119.541.607,01 para nove meses do ano de 2022.
- Diante das projeções apresentadas, verificamos que a despesa acarretaria aumento de 2,10 % no índice de despesas com pessoal, conforme quadro abaixo, a saber:



MEMÓRIA DE CÁLCULO PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL - DEZ/2022		
A	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP - ANEXO I RGF	2.621.351.163,44
B	PROJEÇÃO DA DESPESA DATA-BASE 9,32%	119.541.607,01
C = A + B	TOTAL PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL	2.740.892.770,45
D	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.698.354.565,80
E = C / D	ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL PROJETADO EM %	48,10

- Nos autos é apresentado planilha com cenário de impacto da data-base com alíquota de 9,32%, folha 138, utilizando como base de cálculo para o índice de despesa com pessoal a Receita Corrente Líquida – RCL estimada agregada, considerando o crescimento dos últimos cinco anos, e também RCL estimada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, concluímos que o percentual projetado, acima demonstrado, do índice de despesa com pessoal com a consecução da data-base de 2020-2021 está dentro dos limites definidos pelo Artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, observando que não é considerado valores futuros de crescimento da receita no cômputo da Receita Corrente Líquida – RCL, como também outras despesas de pessoal, que por ventura venham incorrer, tendo como objetivo específico apresentar o percentual em relação aos critérios definidos pela LRF.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE, aos 31 dias do mês de março de 2022.

JÂNIO MARQUES DE SOUZA

Superintendência Central de Contabilidade

Jânio Marques de Souza
Superintendente C. de Contabilidade
Mat. 387550
Secretaria Municipal de Finanças

262	A06	717	AUXILIAR DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 6)
262	A07	717	AUXILIAR DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 7)
519	V	514	AUXILIAR DE MANUTENCAO
519	II	514	AUXILIAR DE MANUTENCAO
251	A01	725	AUXILIAR DE MANUTENCAO E MECANICA (GRAU 1)
252	A02	725	AUXILIAR DE MANUTENCAO E MECANICA (GRAU 2)
252	A05	725	AUXILIAR DE MANUTENCAO E MECANICA (GRAU 5)
3013	8	514	AUXILIAR DE MANUTENCAO II
3014	8	514	AUXILIAR DE MANUTENCAO III
251	A06	725	AUXILIAR DE MANUTENCAO MECANICA (GRAU 6)
252	A07	725	AUXILIAR DE MANUTENCAO MECANICA (GRAU 7)
3019	8	514	AUXILIAR DE MANUTENCAO V
251	A05	725	AUXILIAR DE MANUTENCAO E MECANICA (GRAU 5)
222	A02	911	ARTIFICE DE MANUTENCAO E MECANICA (GRAU 2)
221	A06	911	ARTIFICE DE MANUTENCAO E MECANICA (GRAU 6)
221	A02	911	ARTIFICE DE MANUTENCAO MECANICA (GRAU 2)
222	A06	911	ARTIFICE DE MANUTENCAO MECANICA (GRAU 6)
222	A07	911	ARTIFICE DE MANUTENCAO MECANICA (GRAU 7)
221	A08	911	ARTIFICE DE MANUTENCAO MECANICA (GRAU 8)
231	A02	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 2)
232	A02	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 2)
231	A06	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 6)
232	A06	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 6)
231	A07	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 7)
232	A07	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 7)
231	A08	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 8)
232	A08	715	ARTIFICE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS (GRAU 8)
4005	B1	782	MOTORISTA
4005	B2	782	MOTORISTA
4005	B3	782	MOTORISTA
4005	B4	782	MOTORISTA
4005	B5	782	MOTORISTA
4005	B6	782	MOTORISTA
4005	B7	782	MOTORISTA
523	V	782	MOTORISTA
271	A02	782	MOTORISTA (GRAU 2)
272	A02	782	MOTORISTA (GRAU 2)
271	A06	782	MOTORISTA (GRAU 6)
272	A06	782	MOTORISTA (GRAU 6)
272	A07	782	MOTORISTA (GRAU 7)
271	A07	782	MOTORISTA (GRAU 7)
271	A08	782	MOTORISTA (GRAU 8)
3027	8	782	MOTORISTA II
3026	8	782	MOTORISTA V
281	A03	341	OPERADOR DE MAQUINAS (GRAU 3)
282	A03	341	OPERADOR DE MAQUINAS (GRAU 3)
281	A07	341	OPERADOR DE MAQUINAS (GRAU 7)
282	A07	341	OPERADOR DE MAQUINAS (GRAU 7)
282	B03	341	OPERADOR DE MAQUINAS (GRAU 7)
282	A08	341	OPERADOR DE MAQUINAS (GRAU 8)

Documento Digitalizado Público

Anexo - Despacho nº 660/2022 - SUPCON/SEFIN

Assunto: Anexo - Despacho nº 660/2022 - SUPCON/SEFIN
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:55:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56477

Código de Autenticação: d688f3bb26





CERTIDÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fulcro na Lei Complementar nº 335/2021, e considerando o artigo 9º, Parágrafo Único, inciso I, alíneas “d, item 2” e “e”, da Instrução Normativa nº 0010/15, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CERTIFICA a existência de autorização específica para admissão de pessoal, no artigo 30, da Lei nº 10.689, de 29 de outubro de 2021 (LDO 2022), conforme atestado no Despacho nº 141/2022, da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro/Diretoria de Planejamento e Orçamento (fls. 161/162).

CERTIFICA, ainda, que a Despesa com Pessoal, deste Poder Executivo, referente ao 3º Quadrimestre de 2021, é de 46,00% (quarenta e seis por cento), estando a mesma, portanto, dentro dos limites máximo e prudencial de Despesa com Pessoal nos Municípios, estabelecidos nos artigos 19, III e 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, conforme demonstrado pelo Despacho nº 660/2022-SUPCON/SEFIN, da Superintendência Central de Contabilidade (fls. 165/166).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Vinicius Henrique Pires Alves
Secretário Municipal de Finanças

Documento Digitalizado Público

Anexo - Certidão SEFIN

Assunto: Anexo - Certidão SEFIN
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

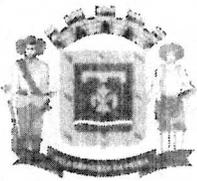
■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:56:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56478

Código de Autenticação: 167183685c





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico



Processos n.º: 84924024/2020

Interessados: Diretoria de Folha de Pagamento

Assunto: Consulta

EMENTA: AUTÓGRAFO DE LEI. REVISÃO GERAL REMUNERAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E AGENTES POLÍTICOS. INICIAITIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

PARECER nº 0629/2022 – PGM/PAJ

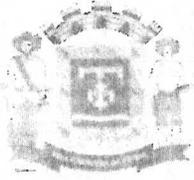
I. RELATÓRIO

Tratam os autos de minuta de projeto de lei ordinária de autoria da Secretaria Municipal de Finanças, que “Concede revisão geral de remuneração aos servidores do Poder Executivo, na forma que especifica e dá outras providências”.

A minuta do projeto de lei foi juntada às fls. 167/168 e consta de 7 (sete) artigos.

Por meio do Despacho nº 435/2022 a Secretaria Municipal de Finanças encaminhou os autos à Procuradoria Geral para análise e manifestação.

É o relatório. Passo a opinar.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro plano, importante ressaltar que o exame limitar-se-á ao aspecto jurídico da matéria proposta, levando-se em consideração o processo legislativo estabelecido na Constituição Federal e na legislação específica.

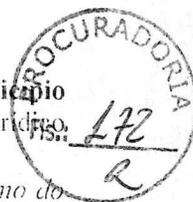
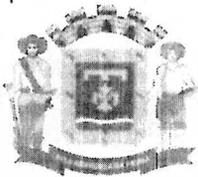
Com efeito, a respeito da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, assegurou o direito dos servidores públicos à revisão geral anual dos seus vencimentos, conforme mandamento constitucional abaixo reproduzido:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Desde logo, urge lembrar as modalidades de aumento da remuneração dos servidores públicos. A jurisprudência e a doutrina apresentam apenas 2 (duas) alternativas: ou trata-se de revisão geral anual, prevista na parte final do inciso X do art. 37 da CF, que é obrigatória, anual e indistinta a todos os servidores, buscando manter o valor real da remuneração (poder aquisitivo), ou então cuida-se de uma revisão específica, de caráter setorial e facultativa, que almeja reestruturar carreiras delimitadas. Veja-se a referida distinção na doutrina:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representado realmente uma elevação



de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2008, p. 490)

No que concerne ao realinhamento da remuneração dos servidores, cumpre distinguir a revisão geral da revisão específica. Aquela retrata um reajustamento genérico, calcada fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário; esta atinge apenas determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para o fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado. São, portanto, formas diversas de revisão e apoiadas em fundamentos diversos e inconfundíveis (José dos Santos Carvalho filho, Manual de Direito Administrativo, 2013, p. 747)

Conforme ilustra o longo excerto, a revisão geral anual caracteriza-se por retratar uma recomposição salarial para todos os servidores de um determinado ente, independentemente do cargo ou carreira, baseado essencialmente na perda de poder aquisitivo do funcionalismo em decorrência do processo inflacionário.

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e Agentes Políticos, e, acerca da temática, temos o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia (Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991), *litteris*:

LOM:

“Art. 28 - São direitos dos servidores públicos do Município, no que couber, o disposto no art. 95 e nos seus §§, da Constituição do Estado, e no § 2º do art. 39, da Constituição Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, assegurando-lhes: (...)

VI - correção dos salários e demais vencimentos em percentual e periodicidade definidos em lei: (...)

“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre: (...)



II – os servidores público municipais, seus regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”

Com efeito, conforme se deduz dos dispositivos transcritos, no âmbito municipal é do Chefe do Poder Executivo a competência para promover a fixação da remuneração e consequente revisão do vencimento dos seus servidores e dos agentes políticos.

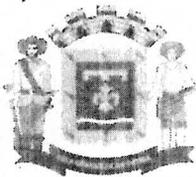
A Resolução Normativa nº 005/2007 do TCM-GO, que emite orientações para revisão geral de subsídios dos agentes políticos prevista no art. 37, X da CF/88, estabelece a necessidade de existir lei genérica do Poder Executivo estabelecendo a revisão geral anual dos servidores públicos (data e o índice oficial) e aduz competir a cada Poder (Legislativo e Executivo) realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos seus servidores e os respectivos subsídios dos agentes políticos:

“Art. 1º A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais está condicionada a edição de uma lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo o índice e a data base, ou seja, elegendo o mês em que se dará o procedimento de recomposição de perdas inflacionárias a cada ano e o índice adotado (INPC, IGP, etc.) para ambos os Poderes.

Parágrafo único - A inércia no desencadeamento do respectivo projeto de lei caracteriza omissão por parte do Prefeito Municipal, com evidente ofensa ao mandamento constitucional que garante a revisão anual de vencimentos.

Art. 2º Após a publicação da lei municipal de que trata o caput do art.1º, o Chefe de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação, sendo para ambos os Poderes Municipais exigida a edição de lei específica e formal, de iniciativa de cada qual.” – grifado.

Observa-se, assim, a conformidade do autógrafo de lei em apreço com o disposto na Resolução Normativa nº 005/2007 do TCM-GO. Bem como o cumprimento



dos requisitos previstos na lei de responsabilidade fiscal com a juntada dos demonstrativos financeiro-orçamentário produzidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os aspectos formais e materiais, à luz da legislação pertinente, opina-se pela possibilidade jurídica do encaminhamento da minuta de lei que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica.

É o parecer que submetemos à douda apreciação superior, com a sugestão de envio à Chefia da Casa Civil / Secretaria Municipal de Governo.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, aos 14 dias do mês de abril de 2022.

ANDRE QUINTINO SILVA Assinado de forma digital por ANDRE
PAIVA:32236543808 QUINTINO SILVA PAIVA:32236543808
Dados: 2022.04.04 16:31:08 -03'00'

ANDRÉ QUINTINO S. PAIVA
Procurador Chefe de Assessoramento Jurídico

De acordo:


TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município

Documento Digitalizado Público

Anexo - Parecer nº 629/2022 - PGM/PAJ

Assunto: Anexo - Parecer nº 629/2022 - PGM/PAJ
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/04/2022 09:57:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56480

Código de Autenticação: fbbc1cab03





LIDO NO EXPEDIENTE
A <u>Secretaria Legislativa</u>
Goiânia, <u>06/04/20<u>22</u></u> .
1º SECRETÁRIO

Documento Digitalizado Público

Despacho de leitura em Plenário

Assunto: Despacho de leitura em Plenário
Assinado por: Leonardo Barreto
Tipo do Documento: Despacho
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA, CD - DVALE**, em 06/04/2022 11:08:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56511

Código de Autenticação: bccc748430



Despacho de 06/04/2022

Despacho:

Encaminhado para a DVDOC para instrução

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA, CD - DVALE, DRLEG, em 06/04/2022 11:09:13.